



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 22.879 Data/Hora 17/02/2017 14:50:48
Responsável: *DAF*

PARECER Nº 008/17

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Resolução nº 001/2017

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Dispõe sobre alteração dos artigos 4º, 155, 184, 207, 228, 239, 249, 262 e 263 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

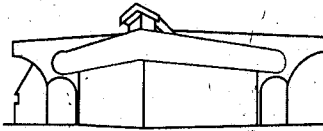
RELATÓRIO

Como Relatora Especial nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer relativo ao Projeto de Resolução nº 001/2017, passo a relatar as observações pertinentes à matéria.

O projeto em análise dispõe sobre a alteração dos artigos 4º, 155, 184, 207, 228, 239, 249, 262 e 263 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, quais sejam:

- no art. 4º altera-se o horário de realização da Sessão Solene de instalação da Legislatura, passando das 10h para às 9h;
- no art. 155 altera-se o horário de realização das Sessões Ordinárias da Casa, passando o início das 20h para as 19h;
- na nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 184 estabelece quanto a disponibilização das proposições aos Vereadores e fixa o início da tramitação das matérias;
- a inclusão da alínea "f" ao § 1º do art. 207 permite a homenagem póstuma a vereador por meio de Projeto de Decreto Legislativo;
- no art. 228 a alteração é quanto a disponibilização das proposições por meio digital ou cópia reprográfica (forma atual);
- a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 239 dispõe que os projetos que alteram o PPA, LDO e LOA necessitam de dois turnos de apreciação (acessório segue o

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto".



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

principal), fixa em 10 dias o prazo de interstício entre os turnos de votação, ao invés dos 15 dias como atualmente previsto e dispensa o cumprimento de tal interstício quando se tratar de matéria submetida ao regime de urgência ou urgência especial, ou ainda quando a matéria constituir pauta de sessão extraordinária, devido a célere necessidade de aprovação da norma;

– a nova redação do art. 249, deixa expresso o entendimento de que o projeto que for rejeitado em primeiro turno quando tratar-se de matéria passível de deliberação em dois (2) turnos será tido como rejeitado e, por consequência, arquivado;

– a inclusão de inciso ao art. 262 estabelece que as Leis cuja sanção não cabe ao Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal, por tratar de matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme rol está previsto nos artigos 49, 51 e 52 da Carta Magna;

– a nova redação do art. 263 dispõe sobre a atualização do texto das cláusulas promulgatórias conforme o padrão há muito utilizado pela Câmara Municipal e pela Prefeitura;

– a nova redação do art. 284 narra que a promulgação de Lei ou Lei Complementar com sanção tácita ou cuja matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo, sendo a numeração da norma fornecida pela Prefeitura Municipal, obedecendo ao controle sequencial de números de leis municipais.

No que tange aos aspectos regimentais, legais e constitucionais, a Procuradoria Jurídica da Casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, em razão da sua regularidade, uma vez que o mesmo se enquadra nas normas que dizem respeito aos aspectos de iniciativa e competência, inc. II do parágrafo único do art. 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com o alínea "b", § 1º do art. 208 do Regimento Interno.

Portanto, analisando o Projeto e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 001/2017**, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de fevereiro de 2017.

Luciana Moraes dos Santos

LUCIANA MORAES DOS SANTOS

Relatora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br